



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**DECRETO N.º 049/2021.**

**SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:**

**I – DA MOTIVAÇÃO**

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia do Novo Coronavírus, chamado de SARS-COV-2 (Covid-19), com a chamada “*segunda onda*”;

**CONSIDERANDO** todos os fortes impactos que a pandemia está causando na saúde pública, que se aproxima a um colapso;

**CONSIDERANDO** o agravamento dos casos e aumento severo nos número de infectados e de óbitos no País e em nosso município nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a antecipação de feriados em várias cidades do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o considerável aumento do fluxo de visitantes em nossa cidade em situações de feriados prolongados;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município promover a saúde e segurança da população local;

**CONSIDERANDO** o art. 332 da Lei Municipal n.º 1.452/2002;

**II – DECRETA**

**Art. 1.º** Fica suspenso, nos dias 29, 30, 31 de março de 2021 e 01 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no Município de Bueno Brandão, que devem se manter fechados ao público, ficando terminantemente proibido o acesso e permanência de clientes no interior dos estabelecimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

- I – Comércio de roupas, móveis, eletrodomésticos, bicicletas, flores, brinquedos e calçados;
- II – Bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência;
- III – Salões de beleza, clínicas de estéticas, cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicures e afins;
- IV – lavadores de autos.

**Art. 2.º** A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio, **proibida a retirada em balcão** ou outros sistemas como “pegue e leve”, “take-away” ou “drive-thru”, devendo manter suas portas fechadas.

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos ou atividades sem a presença de público.

**Art. 3.º** Ficam os infratores sujeitos às penalidades legais vigentes, inclusive as penalidades de multa e interdição pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.452/2002.

**Art. 4.º** Os fiscais do Município deverão solicitar às Autoridades Policiais todo auxílio de que possam necessitar, para o exato cumprimento das determinações deste Decreto.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 2021.

  
**SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX**  
**Prefeito Municipal**